

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - E. U. do Brasil

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,48

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.776, DE 13 DE JUNHO DE 1945*Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação***O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º n. V do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.*Decreta:*

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, dos srs. Eusébio Fornari, Dirceu de Lima Franco e Antônio Jaime de Lima Franco, um terreno situado no distrito de Pinhalzinho, Município de Bragança Paulista, medindo 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando com os doadores, herdeiros de Severino de Godoi Bueno e patrimônio de Nossa Senhora de Copacabana, e destinado à construção da escola rural agrícola local.

Artigo 2º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA*Sebastião Nogueira de Lima*

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1945.

Cândido Dias Castelão
Diretor Geral, substituto

pectivas repartições e suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 5º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA*J. de Melo Moraes*

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1945.

Cândido Dias Castelão — Diretor Geral, subst.**DECRETO N. 14.779, DE 13 DE JUNHO DE 1945**

Dispõe sobre lotação dos cargos criados pelo Decreto-lei n. 14.778, de 13 de junho de 1945.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º, n. I, do Decreto-lei Federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.778, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1º — Os cargos criados na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral, pelo Decreto-lei n. 14.778, de 13 de junho de 1945, ficam lotados nas repartições abaixo indicadas, subordinadas à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio:

I — Na Divisão de Engenharia Rural:

a) um (1) de Assistente, padrão O;

b) um (1) de Assistente, padrão N; e

c) cinco (5) de Assistente, padrão M.

II — No Instituto Geográfico e Geológico:

a) cinco (5) de Assistente, padrão O;

b) dez (10) de Assistente, padrão N; e

c) quinze (15) de Assistente, padrão M.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA*J. de Melo Moraes*

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1945.

Cândido Dias Castelão*Diretor Geral, substituto.***DECRETO-LEI N. 14.780, DE 13 DE JUNHO DE 1945***Dispõe sobre concessão de gratificação.*

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1º — Fica concedida, no ano em curso, a partir de 1º de janeiro, às praças da Força Policial do Estado — de soldado a sub-tenente — a gratificação de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), mensais, por serviços extraordinários prestados no policiamento de emergência.

Artigo 2º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão pela verba própria do orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 3º — A concessão a que se refere o artigo 1º, compreende, também, os alunos da Escola de Oficiais do Centro de Instrução Militar.

Artigo 4º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA*Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho*

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1945.

Cândido Dias Castelão*Diretor Geral, substituto.***DECRETO-LEI N. 14.781, DE 13 DE JUNHO DE 1945***Dispõe sobre concessão de auxílios extraordinários.*

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1º — É o Governo do Estado autorizado a conceder neste exercício, os seguintes auxílios extraordinários:

Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência — Capital;

Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Sociedade de São Vicente de Paulo — Bragança Paulista;

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**Diretor efetivo: SUD MENNUCCI***Diretor em comissão***MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO***Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA**Redator secretário: JOAC DE OLIVEIRA FILHO**Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B*

Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à Sociedade de São Vicente de Paulo — Itápolis;

Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) ao Asilo Carbulotto

— Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 2º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta da verba 2818-20-4 — Despesas Diversas do orçamento.

Artigo 3º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1945.

Cândido Dias Castelão, Diretor Geral subst.**DECRETO-LEI N. 14.782, DE 13 DE JUNHO DE 1945***Dispõe sobre nova base de contrato entre a Secretaria da Justiça e a Liga das Senhoras Católicas.*

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aprovada a nova base de contrato estipulada entre a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e a Liga das Senhoras Católicas, para internação de menores abandonados, mediante o pagamento da retribuição mensal de Cr\$ 100,00 (cento e oitenta cruzeiros) "per capita".

Artigo 2º — A despesa com a execução do presente Decreto-lei correrá pela verba 30-4-8-29-4 — Despesas Diversas — do orçamento vigente.

Artigo 3º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1945.

Cândido Dias Castelão*Diretor Geral, substituto.***DECRETO-LEI N. 14.783, DE 13 DE JUNHO DE 1945***Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Capivari.*

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1º — Fica criado um Ginásio Estadual na cidade de Capivari, obedecidas as disposições da legislação federal referentes ao ensino secundário.

Artigo 2º — A instalação do Ginásio fica na dependência da Prefeitura, por parte da Prefeitura Municipal de Capivari, do prédio e aparelhamento necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber a doação referida neste artigo.

Artigo 3º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1945.

Cândido Dias Castelão*Diretor Geral substituto.*